



# **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

## **REGULAMENTO**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>5</b>
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA .....	5
Seção I .....	5
Das Atribuições dos Envolvidos .....	5
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>7</b>
DAS PENALIDADES .....	7
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>7</b>
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA .....	7
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>7</b>
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º.** O presente Regulamento normatiza as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), do Curso de Direito, da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL.

**Artigo 2º.** São objetivos da prática jurídica:

I – Possibilitar aos acadêmicos a vivência de situações concretas relacionadas à profissão da advocacia e das demais esferas às quais o direito habilita, integrando conhecimento prático e teórico desde o início da formação discente;

II – Promover situações onde o acadêmico possa, efetivamente, articular teoria e prática, buscando ações que atendam demandas locais, focando no desenvolvimento de atividades de prática jurídica que produzam um impacto positivo nas instituições e na sociedade;

III – Promover o pensamento crítico e a reflexão sobre o exercício da profissão no seu entrelaçamento com as principais questões sociais contemporâneas.

IV - Incentivar o trabalho em equipes transdisciplinares, primando sempre pela colaboração e pela inovação.

**Artigo 3º.** A prática jurídica se pautará pelos seguintes princípios:

I – Respeito à ética profissional.

II – Respeito ao interesse coletivo sobre o individual, na solução de conflitos.

III – Busca de meios extrajudiciais de solução de conflitos com ênfase na mediação, negociação ou conciliação das partes.

IV – Respeito ao segredo de justiça.

**Parágrafo único.** São vedados os atendimentos de causas que envolvam interesses de acadêmicos matriculados nas práticas jurídicas.

**Artigo 4º.** O estudo e o debate da ética profissional e sua aplicação prática, os direitos humanos e a mediação para solução de conflitos devem perpassar todas as atividades do NPJ.

§ 1º. Para implementar a mediação será criado serviço de acolhimento de demandas, junto ao NPJ.

§ 2º. Acolhida a demanda, será adotado o procedimento de orientação ao demandante, o que pode ocorrer no mesmo atendimento ou posteriormente, num retorno agendado.

§ 3º. No trato de tais demandas dever-se-á buscar as vias alternativas de solução de conflitos, evitando-se a judicialização.

**Artigo 5º.** A prática jurídica integra o Eixo de Formação Prática do currículo do curso de Direito e consiste no desenvolvimento de atividades simuladas ao longo do curso, e reais como fechamento dessas atividades, no último semestre.

§ 1º. Na prática simulada os acadêmicos desenvolverão, concomitantemente com os conteúdos teóricos, atividades de:

I – leitura, compreensão e elaboração de peças, atos e documentos jurídicos ou normativos, com utilização das normas técnico-jurídicas;

II – elaboração de peças processuais relacionadas ao exercício da advocacia pública ou privada, e demais profissões correlatas ao Direito, na esfera cível, trabalhista e penal, nas diversas esferas das instâncias judiciais;

III – assistência a audiências e júris;

IV – visitas orientadas a fóruns, penitenciárias, delegacias de polícia, dentre outros órgãos ou instituições cujas atividades se relacionem ao exercício de profissões correlatas ao Direito;

§ 2º. Na prática real os acadêmicos desenvolverão atividades de:

I – atendimento à população para orientação de assuntos jurídicos;

II – atendimento às demandas do espaço cedido para a prática, sob orientação do cedente;

III – assessoria jurídica solidária para organizações e instituições sem fins lucrativos;

IV – negociação, conciliação e mediação de conflitos.

**Artigo 6º.** De acordo com a matriz curricular do curso, as atividades de prática jurídica são ofertadas concomitantemente com os conteúdos teóricos e serão orientadas pelo mesmo professor, deverão ser destacadas no Plano de Ensino e Aprendizagem, além de um semestre exclusivamente de prática real, e estão previstas nos seguintes semestres:

2º. Semestre - Prática de Jurisdição e Processo

4º. Semestre - Prática de Contratos

5º. Semestre - Prática de Processo Civil I

6º. Semestre - Prática de Direito do Trabalho I

Prática de Processo Civil II

Prática de Processo Penal I

7º. Semestre - Prática de Processo Civil III

Prática de Processo Penal II

8º. Semestre - Prática de Processo Civil IV

Prática de Processo Penal III

Prática de Processo Trabalhista I

9º. Semestre - Prática de Processo Trabalhista II

10º. Semestre - Estágio de Prática Jurídica

**Artigo 7º.** As atividades de prática jurídica deverão ser comprovadas em relatório semestral produzido por cada aluno, sob orientação do professor da disciplina, que deverá ser entregue junto ao NPJ.

**Artigo 8º.** A prática jurídica real poderá ser realizada por meio da prestação de serviços jurídicos gratuitos de assistência judiciária, disponibilizada pela FISUL à comunidade, à população socialmente fragilizada ou a entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Os critérios e os requisitos a serem observados na prestação dos serviços jurídicos gratuitos a que alude o caput deste artigo, serão definidos pelo Comitê Acadêmico da FISUL, observadas as disposições legais pertinentes à Assistência Judiciária Gratuita.

§ 2º. Na prestação de serviços jurídicos gratuitos não serão atendidas demandas da esfera penal e trabalhista.

§ 3º. A prestação de serviços jurídicos à comunidade poderá ser desenvolvida no âmbito do Programa “FISUL Comunidade”, por meio de projeto específico proposto pelo professor orientador, a ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

**Artigo 9º.** A prática jurídica real poderá também ser realizada em departamentos jurídicos de empresas públicas, privadas, em órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais, ou em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

**Parágrafo único.** A prática jurídica real prevista no caput deste artigo só dará mediante celebração de convênio entre esses órgãos e a FISUL.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**Artigo 10.** O NPJ contará com um coordenador, indicado pelo coordenador do curso, professores orientadores e acadêmicos.

**Parágrafo único.** O coordenador do NPJ poderá, a seu critério e para bem desenvolver as atividades, recorrer aos serviços de apoio do Núcleo de Apoio Acadêmico (NAC), dentro dos limites daquilo que a este compete.

**Artigo 11.** O coordenador do NPJ e os professores orientadores do Estágio de Prática Jurídica serão escolhidos dentre os professores que atuam no curso de Direito e que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Artigo 12.** O coordenador do NPJ deverá, no âmbito da prestação de serviços oferecidos na própria IES, manter um sistema de controle de processos ajuizados, quando for o caso, acessível a todos os envolvidos na prática jurídica.

**Artigo 13.** O número de acadêmicos por professor orientador não poderá exceder de 15 (quinze).

## Seção I

### Das Atribuições dos Envolvidos

**Artigo 14.** À coordenação do Núcleo de Prática Jurídica compete:

I – Supervisionar a prática jurídica na forma das disposições legais, deste regulamento e das deliberações das instâncias dirigentes da FISUL.

II – Representar o NPJ junto a instituições, em especial perante a Ordem dos Advogados do Brasil, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

III – Propor projetos e elaborar relatórios atinentes às atividades do NPJ.

IV – Zelar pela equanimidade de oportunidades de aprendizagem entre os acadêmicos matriculados no Estágio de Prática Jurídica.

V – Zelar pela implementação das previsões contidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

VI – Avaliar, juntamente com os professores orientadores, os trabalhos desenvolvidos no NPJ, visando o aprimoramento, quando necessário.

VII – Propor adequações ou mudanças no presente Regulamento, quando for o caso.

**Artigo 15.** Aos professores que ministrarem a prática jurídica simulada compete elaborar o Plano de Ensino Aprendizagem (PEA) das unidades curriculares de sua responsabilidade, contemplando a prática jurídica concomitante com os conteúdos teóricos, detalhando-a, bem como consignar objetivos, bibliografia, plano de operacionalização e formas de avaliação da aprendizagem.

**Artigo 16.** Aos professores que coordenarem o Estágio de Prática Jurídica compete:

I - Elaborar o Plano de Ensino Aprendizagem (PEA).

II - Avaliar o desempenho dos estudantes no âmbito do NPJ.

III - Supervisionar o cumprimento das atividades dos estagiários, contribuindo para o seu bom desempenho e o bom relacionamento com os espaços cedentes;

IV - Revisar previamente ao protocolo judicial as peças processuais elaboradas pelos acadêmicos, quando for o caso.

V - Orientar os acadêmicos para um melhor aproveitamento do estágio, primando pelo bom atendimento ao cliente e à condução dos processos judiciais, quando for o caso.

VI - Zelar pela aplicabilidade eficaz das atividades relacionadas aos meios alternativos de solução de conflitos.

VII - Reportar-se ao coordenador do NPJ sempre que houver dificuldades relacionadas à sua função.

VIII - Zelar pela aplicabilidade do código de ética profissional em todos os espaços do NPJ.

**Artigo 17.** São deveres dos estagiários matriculados no componente de Estágio de Prática Jurídica:

I – Cumprir com todas as determinações que lhe caibam, contidas no PEA.

II – Ser assíduo e pontual às atividades da prática.

III – Responsabilizar-se pelo andamento das demandas que patrocinará enquanto estagiário.

IV – Tratar com urbanidade e respeito os supervisores da prática quando cumprida fora do ambiente da FISUL;

V – Tratar com urbanidade e respeito os demandantes, e demais integrantes do NPJ.

VI – Observar rigorosamente os princípios éticos inerentes ao exercício profissional.

VII – Manter sigilo acerca das informações privilegiadas que terá acesso em razão da função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 18.** As penalidades disciplinares aplicáveis aos estagiários estão previstas no Regimento Geral da FISUL.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA**

**Artigo 19.** A avaliação da aprendizagem será definida nos PEAs dos respectivos componentes curriculares, observado o sistema de avaliação contido no Regimento Geral da FISUL.

**Parágrafo único.** Na avaliação da aprendizagem do componente curricular de Estágio de Prática Jurídica serão atribuídos os graus: Avaliação 1(A1) e Avaliação 2 (A2), e de cuja soma dividida por 2 (dois) será aferida a Média do Semestre (MS), não havendo previsão de realização de Avaliação Final (AF)

**Artigo 20.** Para ser aprovado o acadêmico deverá cumprir ou comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades previstas no componente curricular em que estiver matriculado.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 21.** Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão dirimidas pela coordenação do curso, ciente o NDE do curso de Direito.

**Artigo 22.** Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2021 e revoga disposições anteriores.

Aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante conforma Ata nº. .

Garibaldi, RS, julho de 2021.